

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PMSAOFNº175/2020

Sant'Ana do Livramento, Em 15 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 076/2020”, de autoria do Vereador Antônio Zenoir, conforme informação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA, informar o que segue:

ITEM 1 – *Com a utilização de um veículo adequado (caminhão boiadeiro) fornecido pela Polícia Rodoviária Federal, que conta com motorista habilitado (patrulheiro da PRF) para transporte de animais, e um servidor público que é disponibilizado para o apoio a esta ação. Todos os procedimentos cumprem a legislação de proteção aos animais vigentes. Para a guarda e depósito dos animais, é utilizado a área do campo Municipal de Cooperação localizada na localidade Florentina.*

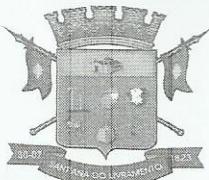
ITEM 2 – *O período de abrangência do recolhimento é indeterminado. São recolhidos animais encontrados ou por denúncia, soltos nas rodovias federais ou faixas de domínio em condições de gerar riscos à segurança viária, nos trechos de rodovias federais limitados à circunscrição do município de Sant'Ana do Livramento, trechos estes sob circunscrição da 11º delegacia da PRF de Sant'Ana do Livramento, e também no perímetro urbano do referido município, em locais próximos a rodovias federais, nas situações que requeiram a aplicação dessa medida administrativa.*

ITEM 3 – *Os animais recolhidos, são encaminhados para uma área rural da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento denominado Campo Municipal de Cooperação, mantidos em dependências apropriadas para sua guarda.*

Exmo. Sr.

Ver. Romário Augusto Gonçalves Paz

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

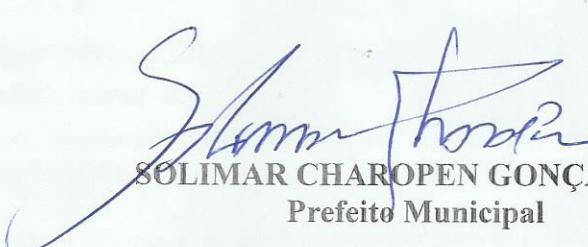
.....

ITEM 4- *No momento da apreensão não é possível identificar o proprietário do(s) animal(is) apreendido(s), na grande maioria dos casos são animais que não possuem nenhum registro diante da Inspetoria Veterinária do estado.*

Após alguns dias os proprietários buscam pelos seus animais na Polícia Rodoviária Federal ou na Secretaria Municipal de Agricultura, sendo assim informado o procedimento para restituição destes.

ITEM 5- *No caso de não comparecimento do proprietário, passado os prazos legais de 90 (noventa) dias, os animais deverão ser leiloados.*

ITEM 6- *Em anexo cópia do acordo de Cooperação Técnica.*


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal

Policia Rodoviária Federal



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL

*À frente
de Aplicativa
Flávia T. Hahn
Sant'ana do Livramento - RS
Prefeitura Municipal
Man Elisabeth Thimóde Machado*

MINUTA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA COM A FINALIDADE DE REALIZAR A REMOÇÃO, DEPÓSITO E GUARDA DE ANIMAIS NAS RODOVIAS SOB CIRCUNSCRIÇÃO DA 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, LOCALIZADA EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS.

A UNIÃO, através da Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul, - SRPRF-RS, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.494/0114-13, com sede na Av. dos Estados 1545, bairro São João, CEP 90200-001, nesta Capital, neste ato representada por seu Superintendente Regional Senhor LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR, brasileiro, CPF nº 005.582.780-27, RG nº 608.772.08-2 SSP/RS, designado pela Portaria da Secretaria Executiva do MJSP nº 871, de 26 de março 2019, publicada no DOU em 27 de março 2019, nº 59, Seção 2, pág. 51, com a delegação de competência que lhe confere o inciso IV do artigo 118, do Anexo da Portaria o Ministério da Segurança Pública nº 224 de 05 de dezembro de 2019, publicada no DOU em 06 de dezembro de 2019, nº 234, Seção 1, pág. 31, neste ato denominada simplesmente ACORDANTE, e o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, por meio de sua PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, com sede na Av. Dom Pedro, 401, Santana do Livramento/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MILTON CÉSAR CABREIRA VILLAGRAN, brasileiro, portador do CPF nº 537.454.770-49, RG nº 1038438501 - SSP/RS, neste ato denominada ACORDADA, com suporte legal nas disposições contidas no Decreto nº 1.655/95, inciso III do art. 20, inciso II e §4º do artigo 269, artigo 271 e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e artigo 116, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 8.666/93, celebram o presente termo de acordo com as cláusulas e condições a seguir alinhadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente acordo tem por objeto estabelecer **COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE OS PARTICIPANTES**, com objetivo de proceder à remoção, depósito e guarda dos animais encontrados soltos nas rodovias federais e faixas de domínio em condições de gerar riscos à segurança viária, nos trechos de rodovias federais limitados à circunscrição do município de Sant'ana do Livramento, trechos estes sob circunscrição da 11ª Delegacia PRF de Sant'ana do Livramento/RS, e também no perímetro urbano do referido município, em locais próximos à rodovia federal, nas situações que requeiram a aplicação dessa medida administrativa, em razão de violação às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e tendo em vista os riscos à vida, saúde e segurança dos usuários da rodovia.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da ACORDANTE SRPRF-RS:

2.1.1. Decidir sobre a necessidade de remoção, disponibilizando um veículo adequado com motorista habilitado para o transporte dos animais de maneira a cumprir legislação vigente de proteção aos animais, conduzindo-os até o depósito próprio da ACORDADA;

2.1.2. Executar ações para garantir a segurança no local, necessárias quando da remoção, sem prejuízo das demais atribuições previstas no art. 20 do CTB e legislação pertinente;

2.1.3. Atender as solicitações da Prefeitura Municipal, através de servidor ou setor por esta designado, sempre que for necessário proceder a ações referentes ao objeto deste, ressalvado na impossibilidade de disponibilizar servidor para este fim ou enquanto estiver o caminhão boiadeiro com problema mecânico;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar o andamento deste Acordo através de Servidor ou Comissão designada;

2.1.5. Elaborar normativos internos a respeito da utilização e operacionalização do objeto do presente acordo, por meio da Seção de Operações;

2.2. Das obrigações da ACORDADA – MUNICÍPIO DE Sant'ana do Livramento:

2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a efetiva participação das partes conveniadas, através de Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, a qual também elaborará Ato Normativo Interno que possibilite a operacionalização do objeto deste Acordo e possa fornecer informações a SPRF/RS;

2.2.2. Recolher, e encaminhar para depósito e guarda, os animais removidos na área de abrangência do Acordo;

2.2.3. Emitir recibo que comprove o recolhimento dos animais;

2.2.4. Manter os animais em dependências apropriadas para sua guarda e sob sua inteira responsabilidade, mantendo o local em adequadas condições de higiene e segurança, provendo a alimentação e zelando pela saúde dos mesmos, dispondo do auxílio de médicos-veterinários para atendimentos de urgência e avaliação periódica dos animais recolhidos;

Renovação.

2.2.5. Manter um preposto à disposição da SRPRF/RS para acompanhar a execução do presente Acordo, fornecendo toda e qualquer informação, de forma imediata, quando solicitada;

2.2.6. Proceder à identificação dos animais (tipo, pelagem, raça, data de recebimento, e data de entrega, quando for o caso) tão logo sejam recebidos, mantendo os registros dos mesmos e estabelecer critérios que possibilitem a restituição destes aos seus proprietários quando reclamados;

2.2.7. Em caso de restituição do animal ao proprietário, nos termos da alínea subsequente, efetuar o registro em documento próprio no ato da restituição, sendo que o documento deverá conter, no mínimo, a identificação e as assinaturas do proprietário (responsável pelo pagamento das taxas e despesas com remoção e estadia) e do preposto designado pela Acordada para a realização da entrega, sendo que a cópia deste recibo deverá ser remetida a Sede da 11ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal, na cidade de Sant'ana do Livramento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do registro;

2.2.8. Determinar valores de remoção, diárias de estadia e multas de apreensão dos animais removidos, de acordo com o Código Tributário do Município;

2.2.9. Efetuar, depois do decurso do prazo legal, os leilões dos animais recolhidos conforme previsto pela legislação, em especial do art. 328 da Lei nº 9.503/97, na forma a ser ajustada entre as partes;

2.2.10. Manter-se atualizada sobre a legislação a respeito do objeto do Acordo, cumprindo as disposições legais;

2.2.11. Zelar pela observância das normas de segurança e de proteção aos animais, fornecendo material adequado e preposto com experiência no manejo;

2.2.12. Efetuar, depois do decurso do prazo legal, os leilões dos animais recolhidos conforme previsto pela legislação, em especial do art. 328 da Lei nº 9.503/97, na forma a ser ajustada entre as partes.

2.2.13. Prestar auxílio à ACORDANTE nos procedimentos de conserto e manutenção da carroceria do veículo utilizado para a remoção dos animais, sempre que a mesma for avariada na prestação do serviço, objeto deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento vigerá por 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, tendo em vista a necessidade e importância das medidas previstas no presente, garantindo a execução do objeto de maneira contínua e dirimindo as custas processuais de recorrentes aditivações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO ACORDO

4.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, por mútuo entendimento entre os partícipes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto, não podendo ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODO DE EXECUÇÃO

5.1. Na hipótese de identificação de animais soltos nos segmentos rodoviários sob circunscrição da 11ª Delegacia/PRF de Sant'ana do Livramento/RS, especificadas no item 1 do presente acordo, o recolhimento do animal será realizado pela equipe da ACORDADA.

5.2. O(s) animal(is) apreendido(s) será(ão) conduzido(s) por funcionário habilitado da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana do Município, até lugar designado, local que deverá (ão) ser recebido (s) por representante capacitado da Prefeitura, que formalizará termo de recebimento do animal em que fique registrado o tipo de animal, pelagem, cor, sexo, estado físico e data e horário do recebimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução dos termos deste Acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos partícipes, não importando em repasse e/ou transferência de recursos, segundo previsto no Plano de Trabalho e e conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

7.1. O acompanhamento, a supervisão, o controle e a fiscalização da execução deste Acordo de Cooperação Técnica será feito permanentemente por representantes especialmente designados pelas partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO AOS PROCESSOS, DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

8.1. O livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos processos, documentos e informações referentes ao presente Acordo se dará através de acompanhamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo fornecido acesso externo, quando requerido.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os participantes agirão de maneira a cumprir com seus deveres de cooperação entre si, conforme os cânones da boa-fé, para viabilizar o atingimento da finalidade deste acordo, face ao interesse público patente em sua consecução.

9.2. O presente Acordo tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica da consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo.

9.3. A ACORDADA apresenta na forma do Anexo I, declaração de ciência da legislação que regula a matéria no que diz respeito aos direitos dos animais, bem como do contido no Código Estadual de Proteção aos Animais;

9.4. Caso venha a ser firmado contrato com terceiro com o fito de dar execução ao objeto do presente acordo, obrigam-se os partícipes a inserir em tais contratos cláusula assegurando o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas partícipes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

9.5. O local mencionado no item 2.2.4 deste acordo deverá ter capacidade de comportar os animais pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;

9.6. O valor arrecadado com a remoção e guarda dos animais será destinado à conservação e manutenção do local de permanência do animais, assim como à aquisição de alimentos e remédios necessários.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente acordo poderá ser rescindido nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/1993, em caso de inexecução total ou parcial. Ademais, qualquer das partes poderá denunciar a qualquer tempo o presente acordo, mediante notificação por escrito às outras partes, a ser efetuada **por correspondência postal aos endereços apontados no preâmbulo, com AR**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas enquanto viger o acordo, sendo-lhes assegurados ainda os benefícios decorrentes das previsões do acordo durante a vigência do mesmo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela ACORDANTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme preceitua o parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito, como competente, o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Subseção de Porto Alegre-RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. Em caso de solução consensual entre as partes, conforme dispõe o artigo 18 do Anexo I ao Decreto 7.392/2010, fica eleita, como competente, a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO

13.1. Fica a ACORDADA obrigada a apresentar relatório anual das atividades decorrentes do presente pacto.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente termo, assinado eletronicamente.

MILTON CÉSAR CABREIRA VILLAGRAN	LUÍS CARLOS REISCHAK JÚNIOR
Prefeito	Superintendente Regional Substituto
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS	SRPRF-RS

ANEXO I

DECLARAÇÃO

O Município de Sant'ana do Livramento - RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MILTON CÉSAR CABREIRA VILLAGRAN, brasileiro, portador do CPF n.º 537.454.770-49, RG n.º 1038438501 - SSP/RS, com sede na Av. Dom Pedro, 401, Santana do Livramento/RS, DECLARA que tanto ele quanto os funcionários afetos à este Acordo têm conhecimento do contido no Código de Estadual de Proteção aos Animais e na Declaração Universal dos Direitos dos Animais proclamado pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, e que o depósito utilizado para a atingir ao objetivo proposto no presente tem condições de higiene e segurança para o depósito e guarda de animais.

MILTON CÉSAR CABREIRA VILLAGRAN
Prefeito Municipal de Sant'ana do Livramento/RS



Documento assinado eletronicamente por MARCIO JOSE MEINERZ, Chefe do Setor de Análise Técnica, em 20/11/2019, às 16:52, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.